



prodam

CO/TA-24.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001646-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CO-01.05/19)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e pela Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na Rua Doutor Brásilio Vicente de Castro, n.º 111, 10º andar, salas 1004, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68.

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CO-01.05/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-01.05/19 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/05/2021 até 02/05/2022, conforme Termo de Referência



prodam

CO/TA-24.04/2021

(documento SEI nº 042780998) e Planilha Financeira (documento SEI nº 040084679), acostados no processo SEI nº 7010.2019/0001646;

1.1.2. A inclusão da Cláusula XX abaixo transcrita, referente a Proteção de Dados, no Contrato CO-01.05/19, bem como a inclusão do Anexo II, Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:

“CLÁUSULA X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM/SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;



prodam

CO/TA-24.04/2021

- vi) *Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.*

10.4. *A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.*

10.5. *A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.*

10.6. *A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.*

10.7. *O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.*

10.8. *A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.*

10.9. *A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.***

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA X - FORO

2.1. *Em razão da inclusão da Cláusula X no contrato original CO-01.05/19, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:*

“CLÁUSULAXI – FORO

11.1. *As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”*



proclam

CO/TA-24.04/2021

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 040084679).

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-01.05/19 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.



proclam

CO/TA-24.04/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n.º 111, 10º andar, sala 1004, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ sob n.º07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato **CO-01.05/19** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



proclam

CO/TA-24.04/2021

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



proclam

CO/TA-24.04/2021

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até



proclam

CO/TA-24.04/2021

culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



proclam

CO/TA-24.04/2021

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

PLANILHA FINANCEIRA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: DL-04.016/19

Nº DO CONTRATO: CO-01.05/19

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

OBJETO: Fornecimento de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 03/05/2021 A 02/05/2022

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

PERÍODO	VALOR ANUAL (R\$)
De 03/05/2020 à 02/05/2021	5.990,00
DE 03/05/2021 à 02/05/2022	5.990,00

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

5.990,00

OBSERVAÇÕES

Planilha de prorrogação de vigência e redução de valor, conforme solicitação realizada pelo NAC (039989544), com manutenção das condições comerciais, sem aplicação de reajuste estimado de preços de 5,1% e demais documentos no SEI nº 7010.2019/0001646-3.

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
DESCRIÇÃO	Valor Anual	%
Valor Contratado de 03/05/2020 à 02/05/2021	5.990,00	
Valor Contratado com Reajuste de Preços	6.295,49	
Economia no período	305,49	5,10%

março-21

FJVN

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO PÚBLICO 001/2019 - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001510-6 - OFERTA DE UNIDADES HABITACIONAIS EXCLUSIVAMENTE AOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL DESPACHO:

1. Considerando os fundamentos fáticos e jurídicos externos no presente Processo Sei pela Diretoria de Comercialização através da NOTA TÉCNICA () onde solicita a REVOGAÇÃO PARCIAL do Procedimento Público 001/2019, os quais acolho como razão de decidir.

2. Considerando a constatação da baixa efetividade na venda das unidades habitacionais ofertadas no Procedimento Público 001/2019 pela Diretoria de Comercialização, conforme noticiado na Nota Técnica acima referida.

3. Considerando que a atual situação socioeconômica do País causada pelo cenário pandêmico decorrente do novo corona vírus (SARS-CoV-2), trouxe um fato superveniente a publicação do Edital do Procedimento Público 001/2019, e diante desse novo cenário socioeconômico as regras de comercialização estabelecidas no Edital do Procedimento Público 001/2019 não se mostram mais eficazes, constituindo-se em um óbice manifesto e incontornável para a efetiva comercialização das Unidades Habitacionais nele ofertadas, não atendendo mais ao interesse público pelo qual foi publicado, conforme relatado na Nota Técnica acima mencionada.

4. Considerando que para buscar maior efetividade nas vendas das unidades habitacionais, se faz necessária uma nova formatação dos procedimentos para seleção de demanda nas recomercializações de unidades habitacionais reintegradas, não se mostrando mais conveniente e oportuno a continuação do Procedimento Público 001/2019, também como relatado na Referida Nota Técnica.

5. Considerando presentes os requisito do artigo 62 da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016;

6. REVOGO PARCIALMENTE o presente Procedimento Público, nos termos do artigo 62 da Lei Federal 13.303/16, para torna sem efeito a classificação referente às manifestações de interesses relativamente aos imóveis abaixo listados, com a determinação de sua desvinculação deste procedimento licitatório em respeito à conveniência e ao interesse público, eis que caracterizado fato superveniente e suficiente para justificar o presente ato.

ID	Cód. do Imóvel	Área (m2)	Endereço	Complemento	Bairro
1	111.600.300.423	49,00	AV. JARDIM TAMOIO, 611	Apto 42 BL C	ITAQUERA
2	111.800.190.431	42,70	RUA ANDRE FILIPINI, 60	Apto 43 BL A	ITAQUERA
3	112.000.060.221	42,67	RUA BENTO DOS REIS, 80	Apto 22 BL A	JOSÉ BONIFÁCIO
4	113.000.020.442	42,70	RUA JÚLIO BALA, 25	Apto 44 BL B	ITAQUERA
6	113.100.030.032	49,00	RUA VIRGÍNIA FERNI, 1411	Apto 32 BL 3	ITAQUERA
7	113.100.050.024	49,00	RUA VIRGÍNIA FERNI, 1411	Apto 24 BL 5	ITAQUERA
9	131.500.040.312	51,9	RUA RENE DE TOLEDO, 586	Apto 31 BL B	SANTA ETELVINA
10	132.900.080.412	42,25	RUA ELOÁ DO VALLE QUADROS, 605	Apto 41 BL B	SANTA ETELVINA II
12	133.400.210.221	42,43	RUA IGARAPÉ ÁGUA AZUL, 923	Apto 22 BL A	SANTA ETELVINA
18	420.100.030.123	51,30	RUA CLAUDINO PINTO, 100	Apto 123 BL 3	BRÁS
19	420.100.040.023	51,30	RUA CLAUDINO PINTO, 100	Apto 23 BL 4	BRÁS
20	420.200.030.032	51,28	RUA AZEVEDO JUNIOR, 185	Apto 132 BL 3	CENTRO
21	420.300.010.071	48,20	RUA CARNEIRO LEÃO, 290	Apto 71 BL 1	BRÁS
22	420.700.010.041	48,10	RUA PIRATININGA, 270	Apto 41 BL 1	BRÁS
23	420.800.010.161	48,50	RUA CAMPOS SALES, 31	Apto 161 BL 1	BRÁS
24	420.800.030.043	48,50	RUA CAMPOS SALES, 31	Apto 43 BL 3	BRAS
25	420.800.030.074	48,50	RUA CAMPOS SALES, 31	Apto 74 BL 3	BRÁS
27	420.800.030.194	48,50	RUA CAMPOS SALES, 31	Apto 194 BL 3	BRÁS
28	421.000.010.033	48,40	RUA PIRATININGA, 477	Apto 33 BL 1	BRÁS
29	421.000.020.142	48,30	RUA PIRATININGA, 477	Apto 142 BL 2	BRAS
30	421.000.020.181	48,35	RUA PIRATININGA, 499	Apto 181 BL 2	BRAS
31	421.000.030.142	48,35	RUA ARISTIDES LOBO, 148	Apto 142 BL 3	BRÁS X
32	430.200.020.161	48,35	RUA VISC. DE PARNAÍBA, 1501	Apto 161 BL 2	BRESSER
33	430.200.030.023	48,34	RUA VISC. DE PARNAÍBA, 1501	Apto 23 BL 3	BRESSER
35	430.400.030.131	41,45	RUA INÁCIO DE ARAÚJO, 20	Apto 131 BL 3	BRESSER
36	430.400.040.074	41,45	RUA INÁCIO DE ARAÚJO, 20	Apto 74 BL 4	BRESSER
37	430.400.040.082	41,45	RUA INÁCIO DE ARAÚJO, 20	Apto 82 BL 4	BRESSER
38	430.400.040.134	41,45	RUA INÁCIO DE ARAÚJO, 20	Apto 134 BL 4	BRESSER
39	430.500.040.012	48,55	RUA BRESSER, 1688	Apto 12 BL 4	BRESSER
40	430.500.040.053	48,54	RUA BRESSER, 1688	Apto 53 BL 4	BRESSER
41	430.500.040.062	48,54	RUA BRESSER, 1688	Apto 62 BL 4	BRESSER
43	440.100.050.054	48,43	RUA BRESSER, 1688	Apto 54 BL 5	BRESSER
44	440.100.010.101	47,70	RUA VILELA, 475	Apto 101 BL 1	CARRÃO
47	460.100.040.052	51,67	RUA DAS PEROLAS, 56	Apto 52 BL 4	JABA-QUARA
48	460.300.030.072	41,40	RUA CRUZ DAS ALMAS, 301	Apto 72 BL 3	QUARA

7. Nos termos do §3º do artigo 62 da lei 13303/206, DETERMINO a concessão de prazo de 5 dias aos licitantes para que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurando assim o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Somente após o transcurso do prazo acima estabelecido e da análise das eventuais manifestações a revogação será efetivada.

8. Publique-se.

9. Encaminhe-se o presente à COPEL para os fins pertinentes.

São Paulo, 14/05/2021
ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-15.03/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0006153-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.008/20
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 81, §5º DA LEI Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 01.707.536/0001-04
OBJETOS: (I) REDUÇÃO DE 1,66% (UM VÍRGULA SESSENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-01.12/20; (II) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 7.3, IV, DO CONTRATO CO-01.12/20.

VALOR TOTAL APÓS REDUÇÃO: R\$ 2.133.999,94 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTOS).

AVISO – REABERTURA COM PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.001/2021 – SEI Nº 7010.2021.0000053-6 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE DE DATACENTER CORPORATIVO, POR 60 (SESSENTA) MESES”

A Pregoeira designada informa que após adequações no processo administrativo/licitatório e em substituição ao Pregão Eletrônico nº 10.011/2020 (REVOGADO), encontra-se reaberto na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 28/05/2021, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-24.04/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001646-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2019
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-01.05/19 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03/05/2021 ATÉ 02/05/2022;
(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XX, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-01.05/19, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO PRORROGADO: R\$ 5.990,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 1101730200

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de Posto Fixo e em Ronda Móvel Motorizada, nos locais e quantidades indicados, na região da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE.

Contratada: HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ: 11.659.891/0001-09

Objeto do aditamento: Renegociação do contrato, concordou em reduzir o percentual de reajuste de 13,5913% (período de apuração de dezembro/2017 a dezembro/2020) para 7,5520% (desconsiderando assim o período de apuração referente a variação entre dezembro/2019 e dezembro/2020), a partir da medição de março/2021, inclusive, até o final deste período de renovação.

Data da assinatura: 13/05/2021

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
Processo: TC/012738/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos mecanismos de abertura, travamento e fechamento das janelas de alumínio das fachadas dos 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCMSP.
Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA, a realizar-se no dia 01 de junho de 2021 às 09h00 no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras. O licitante deverá encaminhar a proposta e documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
O edital poderá ser baixado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocios/cidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Documento Eletrônico nº 007358/2021 (ref. TC/003904/2016)
Interessados: TCMSP / ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.
Objeto: Autorização
DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como das Subcláusulas II.4 e II.4.1 do Termo de Contrato nº 14/2016, celebrado com a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.643.999/0001-40, tendo por objeto a prestação de serviços de cooperação (nível diretoria) e afins, as seguintes medidas: I) Aditamento do Termo de Contrato nº 14/2016, para alteração de cláusula, de endereço da sede da Contratada e repactuação financeira no valor total de R\$ 11.867,01 (onze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo), para o período compreendido entre 01/01/2021 a 03/08/2021. II) Emissão das respectivas notas de empenho, pagamentos e cancelamentos de eventuais saldos, se houver, a favor da empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.643.999/0001-40, no valor total de R\$ 11.867,01, onerando a dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 – Locação de Mão de Obra, , para despesas de repactuação no período compreendido entre 01/01/2021e 03/08/2021; III) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta de doc. 08 - peça 367 do TC/003904/2016.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
29/04/2021
- Presidência do Sr. Fernando Holiday,
- Secretária da Sra. Juliana Cardoso.
- À hora regimental, com o Sr. Fernando Holiday na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu,

Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristófaro, Carlos Bezerra Jr., Celso Giannazi, Cris Monteiro, Danilo do Posto de Saúde, Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Erika Hilton, Fabio Riva, Faria de Sá, Felipe Becari, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Luana Alves, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Paulo Frange, Professor Toninho Vespoli, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Sílvia da Bancada Feminista, Soneira Fernandes, Thammy Miranda e Xexéu Tripoli.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Boa tarde, meus caros, amados e sempre presentes Colegas. Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 27ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 29 de abril de 2021.

Passemos ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE
- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência do Sr. Senival Moura.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Tem a palavra a nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista.

A SRA. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - (Sem revisão da oradora) - Boa tarde, Presidente.

Gostaria de cumprimentar os colegas Vereadores e também todas as pessoas que estão nos acompanhando.

Quero falar hoje sobre um tema muito importante. Nesta semana, nosso mandato, com o Movimento Famílias pela Vida, ganhou uma liminar em uma ação popular que entramos contra a Prefeitura de São Paulo para que sejam entregues imediatamente todos *os tablets* com *chips* de internet a todos os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Nós ganhamos essa liminar, uma vitória importante, e esperamos que seja cumprida pela Secretaria Municipal de Educação e pela Prefeitura de São Paulo, porque é urgente, é necessário, e um direito fundamental e inalienável, que é o direito à educação, estava sendo negado principalmente a crianças e adolescentes que não têm acesso aos equipamentos eletrônicos nem às redes de internet.

E por que nós entramos com essa ação? Como educadores - eu sou educadora -, nós defendemos o ensino presencial, sim. Somos contra *homeschooling*, somos contra a visão de que educação se faz simplesmente por meio de retenção de informações, de conteúdo. Para nós não é dessa forma que se dá a educação. Para nós, a educação se dá com socialização, com troca, e isso só é possível no ambiente presencial da escola.

O que acontece é que, neste momento de pandemia, isso não é possível. Infelizmente hoje a educação tem de se fazer por ensino remoto, porque fazer presencialmente resulta em mortes, resulta em adoecimentos tanto das famílias quanto das próprias crianças que, em menor quantidade, também ficam doentes, e dos profissionais de educação.

Já há um acúmulo de profissionais que foram a óbito. No CEU Heliópolis, na semana passada, eu participei de um ato em memória de cinco trabalhadores de lá. Nesta semana, nós tivemos notícia de que mais quatro professoras da EMEI haviam sido contaminadas pela Covid.

Então, neste momento, nós defendemos, sim, que as escolas permaneçam fechadas e que o ensino seja remoto; tem de ser via internet. Mas para isso é necessário ter acesso aos equipamentos e também à rede de internet.

Entretanto, as famílias da escola pública da rede municipal de ensino de São Paulo não têm esse acesso; 30% das famílias não têm acesso a nenhum tipo de internet. Das famílias que têm acesso à internet, 98% é acesso limitado, são dados móveis limitados - usa uma semana e nas outras três semanas do mês não tem dados móveis. As famílias estão com dificuldade para comprar comida, as famílias estão com dificuldade para comprar gás de cozinha, que dirá para pagar plano de internet.

Então é necessário, para que seja assegurado o direito fundamental previsto na nossa Constituição Federal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que esses *tablets* adquiridos no ano passado pela Secretaria Municipal de Educação, em que foram gastos dos cofres públicos quase 500 milhões de reais, que esses *tablets* finalmente cheguem às mãos dessas crianças, desses adolescentes e das suas famílias.

Isso infelizmente ainda não aconteceu e nós não sabemos o porquê. Nós já fizemos duas reuniões com o Secretário de Educação. Em 16 de fevereiro, nós tivemos uma reunião em que S.Exa. disse que tudo seria entregue até o final de abril. Na semana passada, fizemos uma nova reunião em que o Secretário disse que seria só no final de agosto. Esse prazo vai se prorrogando, não existe um prazo estabelecido que diga: nesse dia todos os *tablets* vão ser entregues.

É por isso que nós da Bancada Feminista do PSOL, com o Movimento Famílias pela Vida, entramos com uma ação popular para que seja garantido o direito à educação, principalmente das crianças pobres, das crianças da periferia, das crianças negras, das crianças que não têm como pagar um plano de internet.

No ano passado, eu estava em sala de aula e havia famílias que tinham só um aparelho celular para a família inteira, para quatro filhos. A mãe saía para trabalhar, levava o aparelho celular com ela e as crianças não tinham como acessar o ensino remoto. Eu tinha alunos que só conseguiam falar comigo quando iam a uma praça com *wi-fi* livre: “Oi, professora, estou aqui na praça, não consegui entrar na sua aula porque não tenho internet”.

Isso não é possível. É um direito fundamental à educação que estará sendo negado se essas crianças e adolescentes não receberem, efetivamente, os *tablets* com *chips* para internet, porque, mesmo que as aulas sejam retomadas, não vão ser para todos os estudantes porque não pode. Hoje são só 35% de ocupação nas escolas por causa da pandemia.

Por conta disso tudo, que a SME cumpra a liminar, entregue os *tablets* com os *chips* de internet para todos os estudantes da escola pública da rede municipal de São Paulo, para que esse direito à educação seja, efetivamente, garantido.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência da Sra. Soneira Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Registradas as presenças dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Ely Teruel.

Tem a palavra o nobre Vereador Thammy Miranda.

O SR. THAMMY MIRANDA (PL) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público que nos acompanha pela TV Câmara São Paulo e pelas redes sociais, eu não sou professor, mas hoje quero trazer uma pequena aula de história.

Há pouco tempo, as nossas crianças eram educadas para restringir as mulheres apenas a servir aos homens. A mulher era subjugada e não poderia fazer nada além de ficar em casa e cuidar do marido.

Os resultados desse passado não tão distante nós vivemos até hoje, haja vista o número de mulheres assassinadas pelos seus companheiros e as que, infelizmente, ainda sofrerem muito com a violência doméstica.

Aliás, se dependesse dessa educação que excluía as mulheres e reduzia a sua participação na sociedade, não seria possível que houvesse mulheres hoje legislando nesta Casa. Entretanto,

todos já repararam que o número de Parlamentares mulheres ainda é muito pequeno, infelizmente.

Para quem está nos acompanhando hoje, mas ainda não me conhece, sou o Thammy, Vereador de São Paulo, homem trans, marido, pai. No ano passado, fui convidado para uma ação publicitária que mostrava a importância da presença do pai na vida do seu filho.

- Falha na transmissão. Registro prejudicado.

O SR. THAMMY MIRANDA (PL) - Muitos pais, infelizmente, abandonam seus filhos, não os registram e não participam da criação. Por isso, a ação foi muito importante, na época, e fez parte da minha verdade como pai presente que sou, que tento ser ainda mais todos os dias para o meu filho.

Quando se leva para uma casa legislativa um projeto que tenta tornar invisível determinadas pessoas, está se fazendo o que a sociedade fazia com a mulher antigamente. Isso também ajuda a fortalecer o ódio contra outras pessoas apenas por elas existirem.

A nossa luta é diária, assim como a das mulheres. Nós conhecemos grandes pessoas LGBTQs, que são exemplos de pessoas, e exemplos para as pessoas. Nesta Casa, há alguns exemplos. Um deles é a nobre Vereadora Erika Hilton, que tem motivado o interesse político dos jovens. Apesar de, em alguns pontos, nós discordarmos, o que é normal, tanto a Vereadora quanto eu não podemos nos tornar invisíveis mais uma vez. Não adianta nós fingirmos e as pessoas fingirem que nós não existimos.

Tenho respeito e carinho imenso por todos que estão aqui, reconheço a importância de cada um para a democracia e para o crescimento da nossa cidade. Entretanto, aos que vieram ontem aqui para defender o tal projeto, recomendo que se inteiarem um pouco mais sobre o nosso assunto, estudem um pouco mais a respeito.

As pessoas se apoiam tanto na Bíblia - na qual eu, como cristão, também acredito -, mas, para defender um projeto absurdo como aquele, é porque desconsideram a parte do Novo Testamento que fala em amar a Deus e amar a todas as pessoas.

Infelizmente, as pessoas trans já têm uma vida muito curta, pois vivem a metade do tempo de expectativa média de vida aqui no Brasil, e o que V.Exas. estão fazendo, defendendo isso, é só colocar mais munição na arma de assassinos preconceituosos.

Se V.Exas., assim como eu, leem a Bíblia e acreditam na Bíblia, mas, infelizmente, só conseguem tirar ódio de lá, leiam de novo. Releiam, porque, em toda a passagem de Jesus por este mundo, Ele só pregou o amor. Então, leiam e releiam cada vez mais a Bíblia, pois vai fazer sentido para V.Exas.

Sr. Presidente, muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Muito obrigado, Vereador Thammy Miranda.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente. Nós vamos ter a chance de falar? Nós já estamos na letra “x”, não é?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Estamos na letra “x”. Muito provavelmente ainda chegará até V.Exa.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Por nada.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Xexéu Tripoli e Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - Sem partido) - Tem a palavra o nobre Vereador Alessandro Guedes.

O SR. ALESSANDRO GUEDES (PT) - (Sem revisão do orador) - Nobres colegas Vereadores e Vereadoras, público que me acompanha por meio dos portais virtuais da Câmara Municipal de São Paulo, eu utilizo a palavra, hoje, no Pequeno Expediente, para tratar de um tema muito importante, Sr. Presidente, que é a Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas dos Vereadores Xexéu Tripoli, Danilo do Posto de Saúde, Sandra Tadeu, Luana Alves e Alessandro Guedes.

A comissão realizou, hoje, um debate, uma audiência pública, para tratar de um tema importante, caro para a cidade de São Paulo, que diz respeito ao meio ambiente e à saúde de milhões de pessoas na zona Leste, abrangendo, inclusive, outras regiões, outros municípios do ABC paulista. Tivemos uma audiência pública para